

que, também, imperaram a decadência na forma prevista do art. 150, § 4º do CTN:

DEMONSTRATIVO REMANESCENTE DE DÉBITO APÓS A DECLARAÇÃO DE DECADÊNCIA DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ATÉ 30/09/2014 E EXPURGOS EFETUADOS EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL POR EXCLUSÃO DAS OPERAÇÕES DE DEVOLUÇÃO COM CÓDIGO (CFOP 1202) – INFRAÇÃO 02					
DATA OCORR	DATA VENCTO	VALOR HIST LANÇAMENTO ORIGINAL (R\$)	VALOR HIST APÓS INFORMAÇÃO FISCAL (R\$)	OCORRÊNCIA	VALOR JULGADO (R\$)
31/07/2014	09/08/2014	243,66	243,66	DECADÊNCIA	0,00
31/08/2014	09/09/2014	1.048,66	1.048,66	DECADÊNCIA	0,00
31/10/2014	09/11/2014	401,77	401,77	PROC. PARTE	401,77
30/11/2014	09/12/2014	67,85	67,38	PROC. PARTE	67,38
31/12/2014	09/01/2015	450,60	445,37	PROC. PARTE	445,37
31/01/2015	09/02/2015	134,29	133,12	PROC. PARTE	133,12
30/09/2015	09/10/2015	147,98	147,98	PROC. PARTE	147,98
31/10/2015	09/11/2015	4,91	4,91	PROC. PARTE	4,91
30/11/2015	09/12/2015	3.968,50	3.968,50	PROC. PARTE	3.968,50
31/12/2015	09/01/2016	882,93	882,93	PROC. PARTE	882,93
31/01/2016	09/02/2016	641,45	641,45	PROC. PARTE	641,45
29/02/2016	09/03/2016	23,55	23,55	PROC. PARTE	23,55
31/03/2016	09/04/2016	446,26	446,26	PROC. PARTE	446,26
30/04/2016	09/05/2016	761,69	761,69	PROC. PARTE	761,69
30/06/2016	09/07/2016	602,67	602,67	PROC. PARTE	602,67
31/07/2016	09/08/2016	1.453,54	1.453,54	PROC. PARTE	1.453,54
31/08/2016	09/09/2016	2.006,76	2.006,76	PROC. PARTE	2.006,76
30/09/2016	09/10/2016	2.605,51	2.605,51	PROC. PARTE	2.605,51
31/10/2016	09/11/2016	1.145,47	1.145,47	PROC. PARTE	1.145,47
30/11/2016	09/12/2016	1.243,91	1.243,91	PROC. PARTE	1.243,91
31/12/2016	09/01/2017	1.290,77	1.290,77	PROC. PARTE	1.290,77
TOTAL DA INFRAÇÃO 02		19.572,73	19.565,86	PROC. PARTE	18.273,54

Do exposto, voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração na forma a seguir destacado:

INFRAÇÃO	R\$ LANÇADO	R\$ JULGADO	CONSIDERAÇÕES DE DEFESA	RESULTADO
01	80.237,94	70.724,69	IMPUGNA	PROC. EM PARTE
02	19.572,73	18.273,54	IMPUGNA	PROC. EM PARTE
03	5.970,84	4.527,94	IMPUGNA	PROC. EM PARTE
04	4.454,88	2.010,22	IMPUGNA	PROC. EM PARTE
05	11.049,42	1.319,48	IMPUGNA	PROC. EM PARTE
06	2.398,37	2.398,37	ACATADA	PROCEDENTE
07	2.527,21	2.527,21	ACATADA	PROCEDENTE
TOTAL	126.211,39	101.781,45		

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 298958.0010/19-8, lavrado contra **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA**, devendo ser intimado o autuado, para efetuar o pagamento do imposto no valor total de **R\$96.855,87**, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, incisos II, alíneas “a” e “f” e VII, “a”, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais, além das multas por descumprimentos de obrigações acessórias no valor de **R\$4.925,58**, previstas no inciso IX da citada Lei e artigo, com os acréscimos moratórios previstos pela Lei nº 9.837/05.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 23 de setembro de 2021.

CARLOS FÁBIO CABRAL FERREIRA – PRESIDENTE

JOÃO VICENTE COSTA NETO - RELATOR

MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ – JULGADORA